



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018

CMS-TO

Fis *01*

CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA PODER LEGISLATIVO	ESPECIFICAÇÃO	DATA:	FOLHA
	() Serviço (X) Compra	02/ 01/2018	01
UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS.			

Quantidade	Unidade	Especificação da Compra ou Serviços	
6.000	LT	GASOLINA COMUM	
<i>FINALIDADE: Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins.</i>		FORMA DE AQUISIÇÃO	
Chefe da Unidade Solicitante		Autorização	
		<input type="checkbox"/> Compra Direta	
		<input type="checkbox"/> Convite	
		<input type="checkbox"/> Tomada de Preços	
		<input type="checkbox"/> Concorrência	
		<input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade	
		<input type="checkbox"/> Pregão	
CARIMBO / ASSINATURA		CARIMBO / ASSINATURA	
DESPACHO VERIFICAMOS O ORÇAMENTO EM VIGOR, CONSTATAMOS QUE HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ABAIXO DESCRITA, PARA ATENDER A DESPESA CONSTANTE DA SOLICITAÇÃO, A SABER: DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001; Manutenção de Despesas; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.3.0 – Material de Consumo.		ALIANÇA DO TOCANTINS: 02/01/2018 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018

CMS-TO

Fis 02

PROCESSO	001-2018/DL07
ÓRGÃO SOLICITANTE:	<i>GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA</i>
OBJETO.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CMS-TO
Fls 03

A presente contratação destina-se ao atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira. E considerando que a Câmara Municipal não possui em sua estrutura física, recipientes adequados para o estoque de combustíveis, o que torna impossível a aquisição de produtos direto das refinarias e as solicitações e tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira, *conforme solicitação datada de 02 de Janeiro de 2018.*

Sucupira, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2018.

VALTEIRES ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018

CMS-TO
Fis 06

DE: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

PARA: RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

DESPACHO

CONSIDERANDO a solicitação e a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira.

CONSIDERANDO que os custos destas aquisições solicitadas demonstra tornar-se necessário à realização do procedimento licitatório, porém ocorre que no Município de Sucupira não existe empresa que fornece combustível, mas tão somente, no Município de Peixe, distrito de vila quixaba, a qual existe apenas uma empresa que fornece o objeto da presente solicitação, o qual seja, Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível, *conforme solicitação datada de 02 de Janeiro de 2018.*

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a inexigibilidade de licitação, nos moldes do Art. 25, inciso I da Lei 8.666, com o fim de atender as solicitações efetuadas, a qual defiro.

Sem mais para o momento.

Sucupira, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2018.

VALTEIRES ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018

CMS-TO

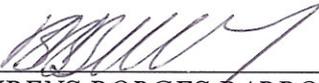
Fls 05

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

Declaramos haver disponibilidade orçamentária para a realização da despesa contida no processo n. 001-2018/Inexigibilidade, que tem por finalidade a contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira” conforme abaixo discriminada:

DOTAÇÃO/ ELEMENTO
DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001; Manutenção de Despesas; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.3.0 – Material de Consumo.

Sucupira - TO, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2018.



RUBENS BORGES BARBOSA
CRC n° TO – 955/0/TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018

CMS-TO
FIS 06

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVA

OBEJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira - TO.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES
01	6.000	GASOLINA COMUM



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018
DESPACHO

CMS-TO
Fis. 06

ORIGEM: DO RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

DESTINO: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vimos por meio deste, solicitar parecer jurídico quanto a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a empresa *A.F. & FILHOS LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02, é o posto mais próximo localizado no município vizinho do Município de Sucupira e supre as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira, visando Contratação de empresa para fornecimento de combustível, conforme *baseado no art. 25, inc. I da Lei n.º 8.666/93, permitindo que o Município efetue a contratação ensejada*, é o mais próximo do Município de Sucupira - TO.

Sucupira - TO, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2018.

MARCUS S ADRIEL MARTINS GLÓRIA
Responsável por licitações



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018

CMS-TO
Fis 08

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001-2018/INEX (AUTUAÇÃO DA CPL)
ORIGEM: RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA NO ANO DE 2018.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRÊNCIA. LEI. 8.666/93, ART. 25, I. 1. É princípio constitucional a obrigatoriedade de contratação pela Administração pública mediante Licitação. 2. A Contratação de empresa para fornecimento de Combustível enquadra como objeto previsto no art. 25, I da Lei 8.666/93. 3. Parecer pela possibilidade jurídica de contratação mediante processo de inexigibilidade, com a ressalva de que deve ser observado o procedimento contido no



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018

CMS-TO
Fis 09

artigo 26 do estatuto das licitações em especial demonstrando as razões de escolha dos executantes, bem como a justificativa do preço e sua compatibilidade com o praticado no mercado.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de licitação (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), encaminhado pelo responsável por licitações, pós prévia autorização da autoridade competente, pleiteando a análise dos procedimentos, como exige o art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Encontra-se nesta Assessoria Jurídica o processo em epígrafe N.º. 001-2018/PT05, contendo documentação referente a contratação da Empresa A.F. & FILHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02, para fornecimento de combustível para o ano de 2018.

Os autos vieram instruídos da CPL com os seguintes documentos: solicitação da aquisição, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sucupira, e previsão orçamentária da Contabilidade atestando que existem dotações orçamentárias para a cobertura e contabilização da despesa; Autorização do Exmo. Presidente da Câmara Municipal para a abertura do procedimento

Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018

CMS-TO
Fls 10

licitatório; Portaria de Nomeação do Responsável por Licitações; Termo de autuação do processo pela CPL: processo 001-2018/PT01 - Inexigibilidade de Licitação, devidamente rubricadas pela autoridade que as expediu; Carta Proposta do interessado; Declaração de Exclusividade, cópia da CI do representante da empresa; Certidão Negativa de Débitos Tributários junto à Fazenda Pública do Estado de Tocantins e Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal; contrato social; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão Negativa de Débito Trabalhista e despacho do Responsável por licitações encaminhando os autos para parecer da assessoria jurídica.

Após análise dos documentos constantes dos autos, em consonância com a legislação vigente, verifica-se que o interessado pleiteia junto a Câmara Municipal de Sucupira contrato de fornecimento de combustível.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em

Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018

CMS-TO
Fis. H.

Direito, é o que tecnicamente se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37, *caput*).

Ensina Hely Lopes Meirelles que: "A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso". Assinala, ainda que: "A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza." (Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 1997, p. 82).

No direito brasileiro, é regra geral e dever da Administração Pública licitar.

É o que se extrai da norma encartada no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

As exceções consistem nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Há inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme hipótese prevista, exemplificativamente, nos incisos I, II e III do artigo 25 da LLCA.

Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018

CMS-19
Fis 12

No caso vertente, entendo que o caso enquadra-se na hipótese prevista no artigo 25, I da Lei 8.666/93 o qual dispõe, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

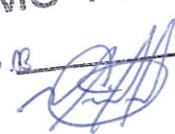
Note que, diante da realidade, a própria Lei de Licitações se preocupou, prevendo a contratação sem realização de certame licitatório.

Como visto, diante das opções legalmente possíveis, a autoridade administrativa pode optar legitimamente pela realização de uma contratação DIRETA mediante inexigibilidade licitatória.

Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018

CMS-TO
Fis. 

Para configurar a hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I, do art. 25, da Lei de Licitações, a contratação deve se dar diretamente por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

ISTO POSTO, manifesta-se este assessor jurídico, pela possibilidade de inexigibilidade de procedimento licitatório, baseado no art. 25, inc. I da Lei n.º 8.666/93, permitindo que o Município efetue a contratação ensejada.

III - CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos costa, a Assessoria Jurídica especializada manifesta-se pela possibilidade jurídica da contratação mediante procedimento de inexigibilidade, nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93, ressalvando que a inexigibilidade não resulta em ausência de procedimento para contratação, persistindo a necessidade de observar as formalidades prévias como demonstração de necessidade e conveniência da contratação, a compatibilidade do valor contratado em relação ao mercado; as razões da escolha; a disponibilidade de recurso, bem como aos demais princípios fundamentais da administração pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira - TO





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018

CMS-TO
Fis 11

Sucupira aos 03 dias do mês de janeiro de
2018.


MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA
OAB/TO 6643

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS.

Venho pelo presente, apresentar a presente proposta para fornecimento de combustível, do produto abaixo relacionado.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	6.000	GASOLINA COMUM	R\$ 4,41	R\$ 26.460,00

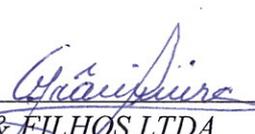
Valor total: R\$: 26.460,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).

Informamos que temos exclusividade no ramo de atividades de venda de combustível no distrito de vila quixaba, Município de Peixe.

Sem mais para o momento e certos de estarmos oferecendo o melhor preço, reitero nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Sucupira - TO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.


A.F. & FILHOS LTDA

CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CMS-TO
Fis

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A. F. & FILHOS LTDA
CNPJ: 16.837.871/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:01:21 do dia 03/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2018.

Código de controle da certidão: **C71C.0020.CC68.A7A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão



CMS-TO

Fis. **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 16837871/0001-02
Razão Social: A F E FILHOS LTDA
Endereço: AV TOCANTINS SN VILA QUIXABA / CENTRO / PEIXE / TO / 77460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2017 a 21/01/2018

Certificação Número: 2017122305580147515825

Informação obtida em 03/01/2018, às 17:03:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CMS-TO

Fis 12
[Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. F. & FILHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.837.871/0001-02

Certidão nº: 142660158/2018

Expedição: 03/01/2018, às 17:04:03

Validade: 01/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. F. & FILHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.837.871/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

1937445

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

CMS-TO

Fis

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL A. F. & FILHOS LTDA

CNPJ 16.837.871/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

ENDEREÇO: AVE. TOCANTINS, S/N, CENTRO, VILA QUIXABA - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PEIXE - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 3 de Janeiro de 2018 - 16h 06m 08s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.837.871/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2012
NOME EMPRESARIAL A. F. & FILHOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TOCANTINS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO VILA QUIXABA
CEP 77.460-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEIXE
		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 3611-1026	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/01/2018** às **16:58:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



ESTADO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

CMS-TO
Fls 02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTROLE: J89N 4UYH VPPE I8SP
VALIDADE: 28/01/2018
FINALIDADE: Licitação

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 5988, A. F. & FILHOS LTDA CNPJ nº 16.837.871/0001-02 com o Nome de Fantasia sendo AUTO POSTO XAVIER residente à AV. TOCANTINS nº S/N, VILA QUIXABA em PEIXE-TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de PEIXE.

Base Legal: arts. 60 a 62 da Lei Complementar nº 115, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 112 do decreto nº 074, de 03 de março de 2004; art. 205 do Código Tributário Nacional.

PEIXE, Segunda-feira, 30 de outubro de 2017

Rosa Maria Alves de Miranda
Sec. Exec. de Arrecadação
Rosa Maria Alves de Miranda
Secretaria Executiva de Arrecadação
Decreto nº 034/2017

A.F. & FILHOS LTDA
 AVENIDA TOCANTINS, S/N, C/R 05 LTS 01, 02, 03, 07 E 08 - CENTRO - QUIXABEIRA
 PEIXE / TO CEP: 7400008 (AG: 94)

energisa
 ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
 104 Norte, Conj IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
 Palmas/TO - CEP 77006-032

Emissao: 24/11/2017 Referência: Nov/2017
 Classe/Subcls: COMERCIAL / COMERCIAL TRIFÁSICO
 Roteiro: 15 - 94 - 60 - 1400 Nº medidor: 3001000809A
 CNPJ: 25.086.034/0001-71 Insc Est: 29.031.999-6
 Número de ordem/Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série: B-U Nº 000 415 938
 Cód. para Déb. Automático: 00008782032

Atendimento ao Cliente **ENERGISA 0800 721 3330** Acesse: www.energisa.com.br

CMS-TO
 Fis *[assinatura]*

Conta referente a **Nov / 2017** Apresentação **24/11/2017** Data prevista da próxima leitura **26/12/2017** CPF/ CNPJ/ RANI **16837871000102**

Nº da Conta / UC (Unidade Consumidora) **81578-03-2**

Canal de contato
 Ao acessar www.energisa.com.br você resolve tudo o que precisa com agilidade e facilidade. São vários serviços disponíveis, como segunda via da conta, mudança de titularidade, religação, consulta a débitos, entre outros.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 28/10/17 Leitura 46815	Data 24/11/17 Leitura 47067	1	442	29

CCI	Descrição	Discriminação do Produto / Demonstrativo								
		Quantidade	Tarifa c/	Valor Base Calc	Aliq. ICMS (R\$)	Base Calc Pis (R\$)	Colins (R\$)			
0801	Consumo em kWh	442,000	0,818810	361,91	361,91	25	90,47	361,91	6,11	23,57
0801	Adic. B. Vermelha			31,24	31,24	25	7,81	31,24	0,44	2,03
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0804	JUROS DE MORA 10/2017			2,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 10/2017			9,60	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				404,83	393,15		98,28	393,15	5,55	25,60

483 **ATENDIMENTO 01/12/2017** **TOTAL A PAGAR R\$ 404,83**

Histórico de Consumo (kWh)

581	575	488	421	583	483	518	488	387	447	430	475
Out/17	Set/17	Ago/17	Jul/17	Jun/17	Maí/17	Abr/17	Mar/17	Fev/17	Jan/17	Dez/16	Nov/16

RESERVADO AO FISCO
 72f1.1559.af75.6b52.0267.b101.49c3.82bf.

Indicadores de Qualidade 9/2017 - GRUPO NAD URBANO

Indicador	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	18,36	0,00	NOMINAL 390
DIC TRIMESTRAL	39,76		
DIC ANUAL	77,52		CONTRATADA LIMITE INFERIOR 350 LIMITE SUPERIOR 398
FIC MENSAL	10,16	0,00	
FIC TRIMESTRAL	20,37		
FIC ANUAL	40,74		
DMIC	10,28	0,00	
DICRI	16,80		

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist da Energisa/TO	100,82	24,91
Compra de Energia	130,09	32,13
Serviço de Transmissão	10,97	2,71
Encargos Setoriais	21,84	5,39
Impostos Diretos e Encargos	141,11	34,86
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	404,83	100,00

Valor do EUSD (Ref 9/2017) R\$ 177,64
 Acréscimo a qualquer Título R\$ 11,66

ENERGISA TOCANTINS
 Av. Tocantins, 15 - 94 - 60 - 1400
 Matricula: 578203-2017-11-1

ATENDIMENTO 01/12/2017 **TOTAL A PAGAR R\$ 404,83**

83640000004-5 04830012000-2 05782032017-4 11100094019-2



CMS-TO

Fis 9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRABALHO DIGITAL & SCAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.443.335

NOME **MARMO DE OLIVEIRA**

FLACAO **CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA**

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE **AGUA COMPRIDA-MG**

INSC. ORGEM **GEN. CAS. Nº 215, LV B-1, FLS 165, EXP. 13/11/2008**

AGUA COMPRIDA-MG - C/AV. SEPARAÇÃO

CPF **074.199.706-10**

DATA DE NASCIMENTO **22/04/1943**

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

1105



CMS-TO

F16 05

Conferimos o presente certificado à

A. F. & FILHOS LTDA



Pela realização do Curso de “Brigadista para Combate a Incêndio”

Realizado nos dias 09 e 10 de Maio de 2017, na A. F. & FILHOS LTDA, AV TOCANTINS,
CEP 77.460-000, CENTRO, PEIXE-TO, CNPJ 16.837.871/0001-02, com a Carga Horária de 16
horas, para Cumprimento da Lei Nº 1.787 (15/05/2007).

10 de Maio de 2017.

Edson Medrado Junior
Reg.MTE – 5300989/TO

Técnico em Segurança do Trabalho

Marcos Alves da Oliveira

A. F. & FILHOS LTDA
CNPJ: 07.753.198/0001-23

Conteúdo programático

A BÁSICA DO FOGO

Origem do Fogo

Classificação dos Combustíveis

Características

Medidas para ignição

MISSÃO DE CALOR

Objetivo

Importância

Atuação

DIO

Classificação dos Incêndios

Tipos de incêndio

Medidas de prevenção

Medidas de Extinção de incêndios

Tipos de incêndio

Medidas de Combate a Incêndio

Atuação

CA

Classificação de Extintores

Medidas de Combate as Chamas

Medidas de Primeiros Socorros

PLANO DE EMERGÊNCIA

Objetivo

Medidas de Prevenção

Medidas de Evacuação

A HORÁRIA

Conteúdo Teórico - 08h /a.

Conteúdo Prático - 08 h/a.

CMS-TO
Fls. 26

PARTICIPANTES

CLAUDIO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA - 051.696.221-39

JÚNIO PEREIRA NUNES - 059.625.831-32

MARCIO QUIXABA DA SILVA - 013.725.661-20

AFRÂNIO DE OLIVEIRA JUNIOR - 053.053.551-03



829
[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEIX
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
SETOR DE ARRECAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA

NÚMERO DO ALVARÁ: 109/2017

Nos termos do Art. 86, § 4º do Código de Postura Municipal cu code se o presente Alvara de Licença a empresa a seguir identificada, exerce suas atividades, enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 00000589

A. F. S FILHOS LTDA

Nome fantasia: AUTO POSTO XAVIER

Razão Social:

16.837.871/0001-02

CPF/CNPJ:

AV. TOCANTINS, Qd. 11.0 VILA QUIKABA PERE TO

Endereço:

Atividade Principal:

47.31-9-00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Atividades secundárias:

47.32-6-00 Comércio varejista de lubrificantes

Início das Atividades:

31/08/2012

Horário de funcionamento:

A. F. S FILHOS LTDA

Responsável pela empresa:

DUANI

VALIDADE: 31/12/2017

EMITIDO EM: 27/09/2017

[Handwritten signature]
Sec. Executiva de Arrecadação
Decreto 034/2017

AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL

2017



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
SEIOR DE ARRECADÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA

NUMERO DO ALVARA 10912017

Nos termos do Art. 86, § 4º do Código de Postura Municipal concede-se o presente Alvará de Licença à empresa a seguir identificada, exercer suas atividades, enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 00000589

Razão Social:

A. F. & FILHOS LTDA

CPF / CNPJ:

16.837.871/0001-02

Nome fantasia: AUTO POSTO XAVIER

Endereço:

AV. TOCANTINS, Qd. EL. 0 VILA QUIXABA PEIXE TO

Atividade Principal:

47.31-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Atividades secundárias:

47.32-6/00 Comércio varejista de lubrificantes

Início das Atividades:

31/08/2012

Horário de funcionamento:

A. F. & FILHOS LTDA

Responsável pela empresa:

DUAMÉ

VALIDADE: 31/12/2017

EMITIDO EM: 27/01/2017

Rosa Maria Alves de Miranda
Rosa Maria Alves de Miranda
Sec. Executiva de Arrecadação
Decreto 034/2017

AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL

2017

CMS-TO

Fis 29



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 317.013

DATA DE EMISSÃO 03/08/1995

NOME FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 04/OUT/1973

RESIDÊNCIA Antonio de Oliveira Souza

RESIDÊNCIA Mãe Jose Alves de Souza

PEIXE-TO

NATURALIDADE PALMAS TO

COG. ORIGEM: C.N. 5977 FLS. 174-IV LV. 17 EXPEDIDA EM PEIXE-TO 13-07-82

CPF 644.424.894-49

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

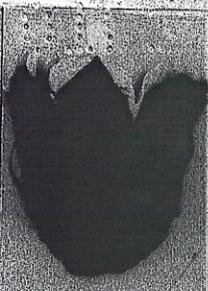
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO Nº 1 DO REGULAMENTO Nº 100 DE 1995

CARTÃO DE IDENTIDADE

Nome: Francisca Alves de Oliveira

POLEGAR DIREITO





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018

CMS-TO

Fis 90

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2018

CONSIDERANDO o Procedimento de Inexigibilidade de licitação, visando a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Posto proponente é o mais próximo do Município de Sucupira, Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que não há como competir uma vez que no Município de Sucupira não há fornecedor de combustíveis, sendo o mais próximo no Município de Peixe;

CONSIDERANDO que o Art. 25, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, faculta à Administração a possibilidade de ser inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição

RESOLVE:

I. DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para contratação da empresa **A.F. & FILHOS LTDA CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02**, para o fornecimento de combustível pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins;

II. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa supramencionada, pelo valor estimado de R\$: 26.460,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais);

Sucupira 02 de janeiro de 2018.

VALTEIRES ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018
ORDEM DE FORNECIMENTO

CMS-TO
Fis 01

A CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA, inscrita no CNPJ n. 01.685.343/0001-08, AUTORIZA a empresa, *A.F. & FILHOS LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02, com sede na Av. Tocantins, s.n. Vila Quixaba, Centro, Peixe – TO, CEP n. 77.460-000, conforme Contrato celebrado entre as partes com nº 2018001, Firmado em 03 de Janeiro de 2018, e de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº 001-2018/PT 05/2018, a dar início ao Fornecimento objeto do contrato, que tem como objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira. Obedecendo as exigências descritas no Contrato.

Sucupira, aos 04 dias do mês de janeiro de 2018.

VALTEIRES ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

RECEBEMOS:

04/01/18

A.F. & FILHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018
CONTRATO DE FORNECIMENTO

CMS-TO
Fis 

Nº 2018001

Contrato de Fornecimento que, na forma e condições seguintes, entré si fazem: de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA e de outro, como CONTRATADA, a empresa A.F. & FILHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02.

A) CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA – TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.685.343/0001-08, com sede na Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira, Estado do Tocantins, neste ato representada pelo seu Presidente **VALTEIRES ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF n. 663.147.121-49, residente e domiciliado no Município de Sucupira.

b) CONTRATADA: **A.F. & FILHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02, com sede na Av. Tocantins, s.n, vila Quixaba, Centro, Peixe – TO, neste ato representada pelo Sr. **AFRÂNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.199.706-10, CI. RG n. 1.433.335-SSP-TO, residente domiciliada na Vila Quixaba, Centro, Peixe - TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018**

CMS-TO
Fls 94

1.1 - O presente Contrato decorre de Parecer jurídico quanto a inexigibilidade de licitação, de 001/2018, Portaria n. 005/2018, de 02/01/2018, artigo 25, I da Lei 8.666/93 e processo nº 001-2018/DL01, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é: Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA fica responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Art. 70 da Lei n 8.666, de 21.06.93);

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 71 da Lei n 8.666, de 21.06.93).

A CONTRATADA compromete-se a realizar o fornecimento de combustível a Câmara Municipal de Sucupira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE além do pagamento estabelecido na cláusula quinta, deverá, ainda, se responsabilizar pelo pagamento à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018

CMS-TO
FIS 

O preço ajustado pelo que está definido no objeto deste Contato será de **RS: 26.460,00** (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta reais), que será pago pela CONTATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país, parceladamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui elencadas, por quaisquer das partes, implicará em multa equivalente a 5% do valor estabelecido na cláusula quinta do presente instrumento.

A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias **DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001; Manutenção de Despesas; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.3.0 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato será apartir da assinatura do contrato até 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

A legislação aplicável aos casos omissos, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis, do art. 55, XII da lei 8.666/93.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018

CMS-TO
Fis.

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Figueiropolis - TO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendência que decorram do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATO os direitos da administração, previstos no art. 58, da Lei n 8.666/93.

Município de Sucupira, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
CONTRATANTE

A.F. & FILHOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

I) - CPF nº 059.549.061-39

II) - MARCUS ADRIEL MARTINS GLÓRIA CPF nº 703.186.881-58